



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

25/02/2018

INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1
2. JORNAL EXTRA	
2.1. JUÍZES.....	2
3. JORNAL O DEBATE	
3.1. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE).....	3
4. JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO	
4.1. SERVIDOR PÚBLICO.....	4 - 8
5. JORNAL PEQUENO	
5.1. DESEMBARGADOR.....	9
5.2. EVENTOS.....	10
5.3. PRESIDÊNCIA.....	11



Embolou o meio de campo para um ex-deputado estadual do Maranhão, que luta para se reerguer financeiramente. Tudo por conta de uma refrega pela posse de uma área de terra em São José de Ribamar.

*

O homem conseguiu a reintegração de posse e teve de arrumar uns jagunços para escorraçar os moradores. Eis que, na Quarta-Feira de Cinzas, o desembargador Raimundo Melo, que estava de plantão, foi verificar pessoalmente o despejo.

*

O grupo do magistrado foi cercado por jagunços e ameaçado. Raimundo Melo mandou suspender a ordem de despejo por tempo indeterminado a agora os documentos de propriedade estão sendo periciados por suspeita de fraude. A cobra promete fumar. A história é pesada, mama mia!

*

Prisão do delegado Bardal pode ser decretada pelo Poder Judiciário

PÁGINA 3

Prisão do delegado Bardal pode ser decretada pelo Poder Judiciário

O Poder Judiciário até a manhã de sábado, 24, não tinha proferido nenhuma decisão sobre o pedido de prisão preventiva em desfavor do ex-superintendente estadual de Investigações Criminais (Seic), delegado Thiago Bardal. Segundo a polícia, há possibilidade do delegado ter ligação com bando criminoso internacional, que conta com envolvimento de policiais militares e políticos. Uma parte dessa quadrilha foi presa na última quinta-feira, no povoado Ararial, no Quebra Pote, como ainda apreenderam veículos,

armamento, munição e uma grande quantidade de carga de cigarro e uísque.

A juíza plantonista desse fim de semana é Patrícia Marques Barbosa, que é titular da 4ª Vara Criminal de São Luís. A magistrada que pode analisar o pedido de prisão preventiva do delegado Thiago Bardal. O secretário de Segurança Pública, delegado Jefferson Portela, afirmou que foi solicitado ao Poder Judiciário a ordem de prisão ainda na sexta-feira, 23.

Portela exonerou Thiago Bardal do cargo de chefe

da Seic alegando, além de possível envolvimento com essa quadrilha, por quebra de confiança do sistema de segurança. Ainda na última sexta-feira, nomeou a delegada Nilmar da Gama como sendo a nova superintendente da Seic.

VISTORIA - A guarnição do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) realizou na manhã de sábado, 24, mais uma vistoria no sítio do Quebra Pote. O coronel Alexandre, comandante desse batalhão, informou que os militares realizaram novas incursões nesse local, pois, há possibi-

lidade de encontrar novas irregularidades, principalmente, crime ambiental.

Ainda de acordo com o coronel, os militares estiveram nesse local ainda na sexta-feira, 23, onde encontraram supressão vegetal de manguezal para a construção de dois portos clandestinos e, provavelmente, para atracar embarcações contendo cargas de contrabando. “Nenhuma pessoa foi encontrada no local e devastação do mangue é considerado como crime ambiental”, declarou o coronel.

Sistema via internet

O Poder Judiciário e a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) ampliarão a realização de audiências de réus presos a distância, através de vídeoconferência, por meio de sistemas implantados no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e no Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau). A medida foi debatida durante visita do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho, ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, na manhã de sexta-feira (23).

Ações garantem auxílio há 4 décadas

Discussão relacionada ao pagamento de indenização por moradia no Judiciário é marcada por falta de regulamentação e muitas liminares

Cecília do Lago



Discussões sobre o pagamento de auxílio-moradia no Judiciário se arrastam há quase quatro décadas, marcadas por sobreposição de leis, falta de regulamentação, regulações posteriores a liminares e ações judiciais. Neste cenário, o benefício, originalmente criado para indenizar quem não tem residência na comarca onde trabalha, hoje é concedido a 17.087 magistrados, o que representa 70% do total.

Essa ampla maioria foi atingida em 2014, após resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Entretanto, o debate sobre o auxílio-moradia vem desde quando foi criado, em 1979, na Lei Orgânica da Magistratura (Loman). Sem regulamentação, cada Estado aplicava de uma maneira diferente o benefício, o que feria a isonomia entre os juizes.

Após a resolução do CNJ, o desequilíbrio acabou, mas os gastos só aumentaram. Apenas no mês de dezembro, o País gastou R\$ 76 milhões com o “penduricalho” em 59 tribunais analisados, segundo levantamento do *Estadão Dados*.

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, marcou para o dia 22 de março o julgamento em plenário das ações que discutem a legalidade do auxílio-moradia. O cenário é semelhante a outro episódio da novela judicial. Em 2000, magistrados

ganharam o benefício em um acordo feito às vésperas de uma paralisação. Passaram-se 18 anos, e os juizes ameaçam usar a mesma tática no dia 15 de março, um semana antes do julgamento definitivo no STF.

O argumento em defesa do amplo auxílio-moradia reside na regra abrangente prevista pela Lei Orgânica: quem não tiver acesso a imóvel funcional ganha o direito.

Há duas legislações que poderiam impedir a distribuição ampla do benefício: a que rege os

● Ministério Público

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, defendeu o auxílio-moradia para membros do Ministério Público Federal em parecer ao STF na quarta-feira.

servidores públicos, de 1990, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ambas impõem limites, mas os juizes argumentam que o caso deles precisa ser regido por uma lei específica. E usaram a Lei Orgânica para entrar com uma ação no STF, em 2013.

Em setembro de 2014, o ministro Luiz Fux concedeu liminar até que o mérito fosse julgado. Outras categorias pediram equiparação aos magistrados federais e também conseguiram. Enquanto isso, valeria a Resolução 199 do CNJ, de outubro de 2014. Essa resolução, porém, que imporia limites ao auxílio, acabou “abrindo a por-

teira” para sua ampla distribuição, e aumento exponencial de gastos, já que permitiu que juizes com imóvel próprio passassem a receber (*mais informações nesta página*).

Mesmo com a equiparação, o pagamento não é uniforme. Em três tribunais, TJM-SP, TRT-13 (PB) e TRT-20 (SE), basta vestir atoga para não se preocupar com o peso do aluguel ou da prestação da casa própria no salário do fim do mês. Ali todos os juizes ganham, livres de impostos, os R\$ 4.377,73 da verba indenizatória.

Na sequência, aparecem oito tribunais de Justiça estaduais (Tocantins, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Bahia, Paraíba e Roraima) – todos pagam o auxílio-moradia a mais de 90% de seus magistrados. No Tocantins apenas um juiz não recebe. O TJ-SP, maior do País, uma única juíza recebeu R\$ 31 mil no mês de dezembro. Os benefícios dela e de outros 2.358 colegas consumiram R\$ 10,4 milhões do orçamento, o que dá R\$ 125 milhões no ano. Os tribunais federais não ficam de fora. Juntos, garantem o penduricalho a 82% de seus juizes.

Sem auxílio. Em uma população de 24.119 magistrados, apenas 7.070 não recebem o benefício. Dentre eles, aposentados, os que já ocupam imóvel funcional e os que não solicitaram. Por se tratar de verba inde-

nizatória, os aposentados não recebem. Pela mesma razão a quantia não está sujeita ao Imposto de Renda, conforme o **Estado** mostrou na semana passada. Juizes deixam de pagar R\$ 360 milhões por ano ao receber penduricalhos.

Para receber a ajuda de custo os juizes não precisam comprovar nenhum pagamento de aluguel. Ela cai direto no contracheque, expandindo o rendimento, e eles podem usá-la como quiserem.

O *Estadão Dados* analisou as planilhas de remuneração dos magistrados referentes ao mês de dezembro de 2017 divulgadas pelo CNJ. Foram analisados 59 órgãos: os tribunais de Justiça estaduais, os federais, os militares e trabalhistas, além do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar e Tribunal Superior do Trabalho. Os tribunais eleitorais, por empregar juizes de outras comarcas, foram excluídos do levantamento. Já o CNJ, o Tribunal Superior Eleitoral e o STF não pagam auxílio-moradia aos seus membros.

CRONOLOGIA

Categoria atua por benefício

Fevereiro de 2000

Para barrar greve de juízes federais, tribunais superiores acertam concessão de auxílio-moradia por meio de liminar no Supremo Tribunal Federal.

Março de 2011

Juízes federais tentam convencer, sem sucesso, o Supremo a determinar o pagamento de auxílio-moradia à categoria.

Setembro de 2011

Os ministros do STF se autoconcedem aumento de 50,19% no valor auxílio-moradia pago pela Corte, passando de R\$ 2.750 para R\$ 4.377,73.

Outubro de 2014

Pressionados por juízes, promotores e procuradores, os conselhos Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP) aprovam regulamentação do pagamento de auxílio-moradia.

Dezembro de 2017

O ministro Luiz Fux, do STF, libera para votação no plenário decisões liminares que proferiu em 2014 estendendo auxílio-moradia a todos os juízes. Cabe-rá aos ministros da Corte referendar ou não a decisão.

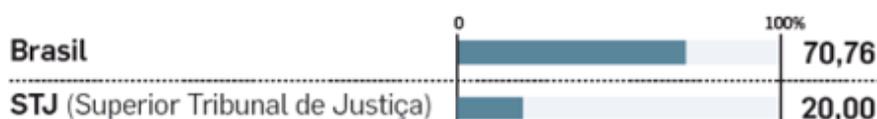
Fevereiro de 2018

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) decide consultar seus associados sobre a possibilidade de realizar greve para discutir o benefício.

PENDURICALHOS PARA MUITOS

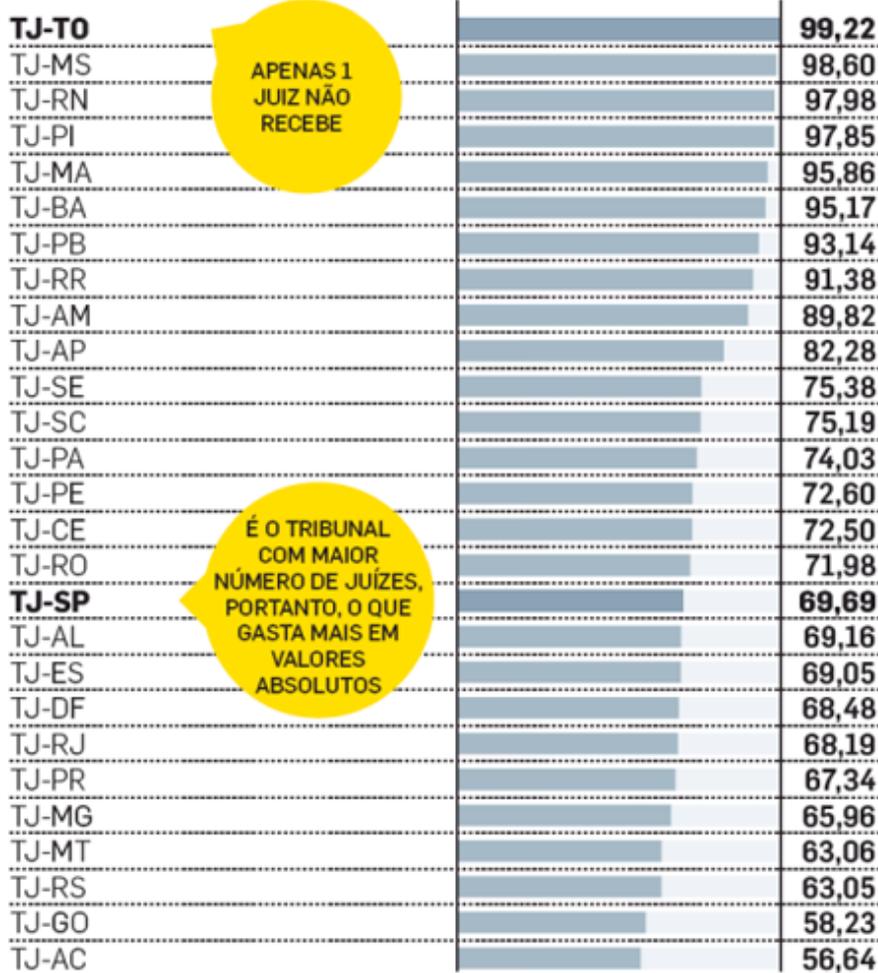
● Desde 2014, auxílio é amplamente distribuída aos juizes

PORCENTAGEM DOS JUÍZES QUE RECEBEM O AUXÍLIO-MORADIA EM RELAÇÃO AO TOTAL



É O TRIBUNAL MAIS ECONÔMICO, ONDE PROPORCIONALMENTE MENOS JUÍZES RECEBEM O AUXÍLIO-MORADIA

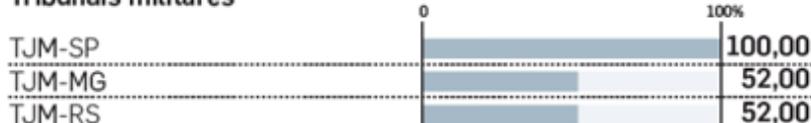
Tribunais de Justiça estaduais



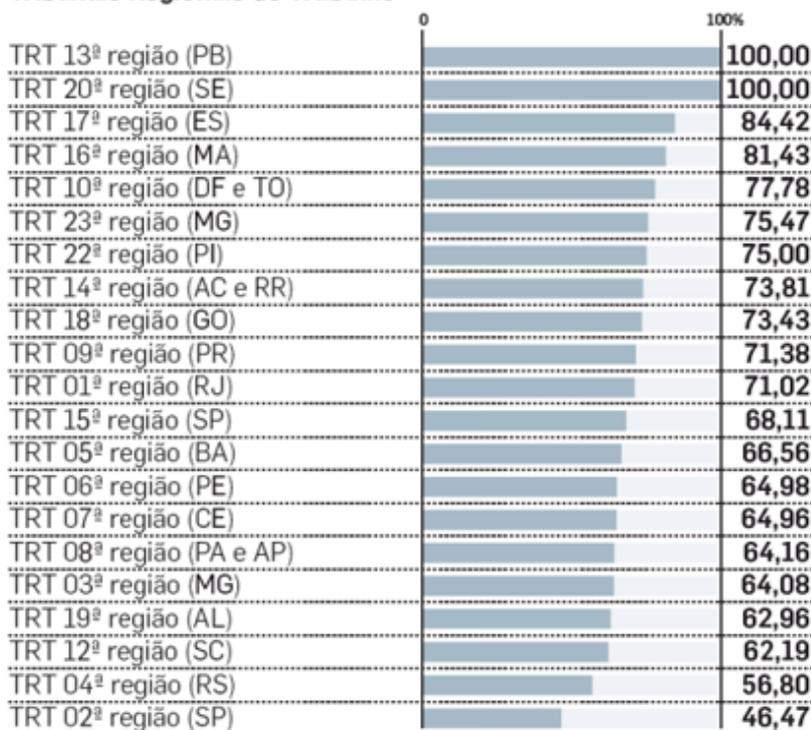
Tribunais federais



Tribunais militares



Tribunais Regionais do Trabalho



FONTE: CNJ

INFOGRÁFICO/ESTADÃO

DANIEL TEIXEIRA/ESTADÃO-18/1/2012



Estadual. No Tribunal de Justiça paulista, o maior do País, uma única juíza recebeu R\$ 31 mil de auxílio-moradia em dezembro

Informe JP

Miudinhas

- O desembargador Cleones Cunha foi eleito vice-presidente do Colégio de Corregedores Eleitorais. A eleição foi realizada na sexta (23), durante o 42º Encontro do Colégio, em Brasília.
- Também integram a nova comissão executiva os desembargadores Waldir de Nuevo Campos Júnior (TRE-SP; presidente); Sueli Pinho (TRE-AP; 1ª secretária); e Sebastião Ribeiro Martins (TRE-PI; 2º secretário).

Conciliação

O Tribunal de Justiça do Maranhão realizará, no dia 15 de março, no auditório da Fiema, a primeira edição do “Diálogo sobre Conciliação”, evento idealizado pelo Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, em parceria com a Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) e apoio do Tribunal Regional do Trabalho (TRT/MA), Federação das Indústrias do Maranhão (Fiema), Fecomércio, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Associação Comercial (ACM), Cemar e Sebrae. A iniciativa visa incentivar a política nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentando a atuação do Judiciário maranhense no tratamento das questões relacionadas ao setor produtivo do Estado, por meio da conciliação, mediação e arbitragem – instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios. O presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, desembargador José Luiz Almeida, enfatiza a importância da iniciativa no incentivo da cultura de conciliação junto às empresas, instituições e à sociedade.

Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080-A e OAB-CE 4399) e jornalista (MTE 0981)



Os ilícitos em afrontas às leis (Parte 44) **A RESPONSABILIZAÇÃO DO RÉU E EXECUTADO PELAS DESPESAS PROCESSUAIS**

A imprensa local divulgou, no início de fevereiro, que o Banco do Nordeste esteve na presidência do TJMA, por seus administradores e advogados, para reclamar da cobrança excessiva de despesas e custas altas. Neste prisma, já denunciei em artigos publicados neste **Jornal Pequeno** os abusos na exigência de custas iniciais de quem sofre lesão de direito, inclusive com a publicação da singela obra 'O árbitro na exigência de custas iniciais pelo autor na Justiça'. É, pois, de conhecimento de todos que as custas processuais no tribunal estadual são de três vezes mais as da trabalhista e da federal. Na realidade de uma justiça digna, idônea, honesta, séria, justa e acreditada as despesas e custas devem ser pagas de início pelo réu, reclamado ou executado, se a ação proposta é lícita, legítima e sincera, na forma da lei e norma constitucional. É deve até receber de imediato a demanda para a solução de logo. Não designar audiência de conciliação, geralmente em proteção a poderoso e patrão, que preferem levar adiante o processo por anos, quando só fazem o acordo com prejuízos ao autor e reclamante. Pela divulgação do livro, através de um amigo, dedicou ao senador Sarney, considerando-o estadista, para fazer aprovar lei que as custas judiciais fossem pagas por quem pratica ilícitos, como na lesão de direito. Em vão, pois as leis são sempre aprovadas em proteção a poderoso, para as práticas trapaceiras processuais, em levar sempre a justiça falsa a erros crassos e néscios, em proteção às ilicitudes, buscadas no processo, sem punição alguma. De apropriação ao dinheiro do autor, de estelionato processual e falsidade ideológica, além de outros crimes evidentes, os julgadores (as) se calam, com julgamentos de erros crassos favoráveis a poderoso.

Pelo menos o artigo 19 do ex-CPC ordenava que as despesas dos processos eram pagas pelas partes dos atos a realizarem ou requererem, cujo autor estava obrigado ao resgate em pedir a citação. O réu pela sua defesa ou contestação. Com o NCP, em seu artigo 82, confirma-se estas obrigações das partes no processo, com as despesas também a se exigir na execução. Pelo artigo 93 do NCP, consolidou-se a responsabilização pelas despesas da parte, do servidor, do membro do MP e do juiz, com o adiamento ou repetição dos atos processuais. São atos ilícitos por desacato às leis e normas constitucionais, que são atos ilícitos graves, mas desprezados no judiciário, com o amparo a bandidagem processual, muito mais criminosa do que o furto. Na trabalhista, o reclamante é isento de pagamento de custas, mas há decisão em decretar a deserção, com infringência as normas da CLT. De igual modo, ocorre com as ações de previdência social. O mais grave. Em ações populares há condenações ao autor de honorários e custas, sem sequer ter havido a apuração dos roubos, desvios e corrupções dos recursos públicos. São ilícitos cometidos pelo magistrado (a), que devem ser punidos administrativa, civil e penalmente, como qualquer cidadão, por decisões ilícitas. Até porque os magistrados (as) estão mais obrigados no dever jurisdicional em aplicar as leis corretamente. Nunca aplicar a sua lei pessoal, como se fosse um deus ou uma autoridade inatingível, para a reforma dos seus erros crassos, néscios, vergonhosos e criminosos, em seus julgamentos. E até de mais responsabilidades pelos magistrados (as) dos tribunais superiores ao copiarem decisões inconstitucionais e ilícitas. Ou mesmo inventarem decisões falsas ao não acolherem as violações às leis e normas constitucionais, artigos 105-III-a e c e artigo 102-III-a, da Carta Cidadã, por julgamentos de nenhuma fundamentação plausível, ferindo os artigos 93-IX e 97 da CF c/c a Súmula Vinculante 10, do STF, de inconstitucionalidades indubitáveis. É, portanto, decisão imutável, inatingível e inimpugnável por seus crimes,

em suas ilicitudes de julgamentos. A prova, de clareza solar, acontece ao advogado requerer a declaração da inconstitucionalidade da sentença ou decisão judicial, por ordem do CPC. No entanto, sequer tomam conhecimento nem fundamentam o inacolhimento dos recursos muito bem relatados e pleiteados.

Por isso, tenho o entendimento, como os advogados (as) e cidadãos (ãs), que nenhum magistrado (a) tem autoridade alguma de julgar a causa a seu modo e gosto, no desprezo ao direito inquestionável da parte, em afrontas às leis. Porque nenhum juiz (a), nenhum desembargador (a) e nenhum ministro (a) dá direito à parte. O direito decorre das leis e normas constitucionais, que os julgadores (as) estão submissos, subjugados e subordinados. É o direito adquirido a se respeitar, como pelo ato jurídico perfeito, e coisa julgada, artigo 5º-XXXVI da CF. E mormente por ninguém poder fazer alguma coisa senão em virtude da lei, artigo 5º-II da CF. É também no respeito constitucional, do artigo 37, que os julgamentos se obrigam, na obediência aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, como todos os princípios constitucionais. No direito adquirido então obriga o judiciário a solução final de logo da causa por mediação. A solução por advogado (a) das partes, como já existe no divórcio consensual, no usucapião e outros direitos, se preserva no próprio direito adquirido que independe de se ir ao judiciário, pois a parte lesadora de direito tem que cumprir a lei no direito adquirido. Não no direito do judiciário, que muitas vezes erra feio.

Quanto aos honorários, os bancos estatais e advogados (as) estão assegurados a eles em seus direitos adquiridos definidos pelo julgamento da ADI 1194 do STF que pode haver o contrato em conferir o direito ao causídico a verba profissional ou não. É a liberdade contratual, que nenhum magistrado (a) tem poder de retirar, pena de responsabilização criminal e civil, está na responsabilização indenizatória. O pior. O juiz (a), o desembargador (a) e o ministro (a) têm julgado em retirar direito à verba profissional, no desprezo ao julgamento da Suprema Corte, cuja lei de dezembro de 1997 é ineficaz e inconstitucional. São julgamentos ilícitos, que os julgadores (as) devem ser responsabilizados e punidos. Não ficarem impunes em também desprezar a coisa julgada.

Assim, o Banco do Nordeste nada tem que reclamar sobre custas processuais ao presidente do TJMA, pois as ações a se propor quase sempre por seus advogados (as) são de execuções extrajudiciais, cujas despesas e custas devem ser pagas pelos executados (as), como se abordou. Só que os administradores (as) das estatais, devem muito mais buscarem na Justiça a receber os seus créditos, geralmente desviados e roubados por empresários e políticos caloteiros, com dívidas chegando a bilhões de reais, recursos perdidos e irrecuperáveis, como se denunciou desde 1995, apesar das ações populares julgadas não terem sequer ordenado a apuração dos roubos, com impunidades, que atingiram mais de R\$ 10 bilhões de reais.

Por fim, Deus não acolhe os roubos, as corrupções e os ilícitos civis e penais das autoridades em desacato às leis: a) "Porque eu, o Senhor, amo a justiça e odeio o roubo e toda maldade. Em minha fidelidade os recompensarei e com eles farei aliança eterna" (Isaías 61.8); b) "Ai daquele que constrói o seu palácio usando de corrupção e meios ilícitos; que força seu próximo a trabalhar sem qualquer retribuição, tampouco lhe paga o salário" (Jeremias 22.13); c) "Quem cometer injustiça receberá de volta injustiça, e não haverá exceção para ninguém" (Colossenses 3.25); d) "Mas vocês obedecerão aos meus decretos e às minhas leis" (Levítico 18.26-a).